NTZ FINANCIAMENTOS LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 63.823.304/0001-79
("FUNDO")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2026

1) **DATA, HORA E LOCAL**: Em 31 de março de 2026, às 10h, realizada de forma não presencial, pela **MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade administradora do FUNDO (**"Administradora"**), na Cidade, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 18º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.063.256/0001-27 do **NTZ FINANCIAMENTOS LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 63.823.304/0001-79 ("Fundo").

2) **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: Dispensada nos termos do parágrafo 7º do artigo 72, da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.

3) **COMPARECIMENTO:** Cotistas representando a totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo, conforme assinaturas apostas na Lista de Presença de Cotistas ("**Cotistas**"). Presentes, ainda, os representantes legais **(i)** da Administradora; e **(ii)** da **NETZ ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA**., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.638.617/0001-63, (**"Gestora"**).

4) **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Luiz Álvaro de Paiva Ferreira; Secretário: Leonardo Ferreira Menezes.

5) **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** alteração integral e consolidação do Regulamento do Fundo, com a finalidade de incluir a limitação de responsabilidade dos cotistas ao valor das cotas por eles subscritas ou integralizadas, nos termos da regulamentação aplicável, contemplando, ainda: (**a)** a alteração da denominação do Fundo, com a inclusão da expressão "Responsabilidade Limitada"; **(b)** a alteração da alínea "h" do item 21.4 da Parte Geral do Regulamento, bem como a alteração do item 1.2 e inclusão do item 1.2.1 no Anexo I; e **(c)** a alteração integral do Capítulo 12 do Regulamento, atualmente denominado "Responsabilidade dos Cotistas e Patrimônio Líquido Negativo"; **(ii)** exclusão do item 7.6 do Anexo I do Regulamento; **e (iii)** autorização para que a Administradora pratique todos os atos necessários para a implementação das deliberações da presente Assembleia Geral, o que incluí, mas não se limita, à celebração de todos os documentos que se fizerem necessários.

6) **DELIBERAÇÕES:** Os Cotistas presentes, por unanimidade e sem quaisquer restrições, deliberam por APROVAR:

a) a alteração integral e consolidação do Regulamento do Fundo, com a finalidade de incluir a

limitação de responsabilidade dos cotistas ao valor das cotas por eles subscritas ou integralizadas, nos termos da regulamentação aplicável, contemplando, ainda: **(i)** a alteração da denominação do Fundo, com a inclusão da expressão **"Responsabilidade Limitada"**, a fim de refletir tal característica; **(ii)** a alteração da alínea "h" do item 21.4 da Parte Geral do Regulamento, bem como a alteração do item 1.2 e inclusão do item 1.2.1 no Anexo I, para prever expressamente que os cotistas não estarão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos no Fundo em caso de patrimônio líquido negativo; e **(iii)** a alteração integral do Capítulo 12 do Anexo I do Regulamento, atualmente denominado "Responsabilidade dos Cotistas e Patrimônio Líquido Negativo", que passará a vigorar sob a denominação "Patrimônio Líquido Negativo", com a consequente adequação de seu conteúdo às disposições relativas à limitação de responsabilidade dos cotistas.

b) A exclusão do item 7.6 do Anexo I do Regulamento, em razão de duplicidade de conteúdo com o item 7.13, bem como o ajuste da numeração dos itens subsequentes, para refletir a referida exclusão.

c) A autorização para que a Administradora pratique todos os atos necessários para a implementação das deliberações da presente Assembleia Geral, o que incluí, mas não se limita, à celebração de todos os documentos que se fizerem necessários.

Os custos da convocação, se aplicável, e da realização da assembleia serão arcados pelo Fundo, nos termos do art. 73, §2º da Parte Geral da RCVM 175.

A Administradora fica dispensada do envio aos Cotistas das decisões da presente Assembleia, tendo em vista a presença dos cotistas representando a totalidade das cotas emitidas pelo Fundo nos termos do Art. 28 do Capítulo VII da RCVM 175.

Os presentes conferem expressa anuência para que a presente ata seja celebrada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medidas Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

6. <u>ENCERRAMENTO:</u> Por fim, os cotistas, neste ato: **(i)** declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; e **(ii)** dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata, conforme os termos do artigo 79 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, os presentes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata.

São Paulo, 31 de março de 2026.

LUIZ ALVARO DE PAIVA FERREIRA
Presidente

LEONARDO FERREIRA MENEZES
Secretário

_____

MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Administradora

_____

NETZ ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Gestora